



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
QUE CELEBRAM ENTRE SIA AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA MAX
MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E
TRANSPORTES EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JEFFERSON CORITEAC**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] sua Diretora Administrativa e Financeira Substituta e Diretora Técnica Sra. **LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Max Move Comércio de Móveis e Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.963.184/0001-83, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva nº98, Edifício Empire Center, Sala 1004, CEP 29.056-230 - Santa Lúcia - Vitória - ES, representado neste ato por seu representante legal, **Sr. Francisco Elenilton de Moura Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA** tendo em vista que consta no Processo nº 289/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão às atas de registro de preços nº 03 e 04/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 0001/2023 defl agrado pelo Ministério da Defesa por intermédio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário, para compor as unidades de trabalho na nova Sede da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Colégio Militar, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona operacional alta	190	R\$ 1.775,98	R\$ 337.436,20

2	Poltrona operacional média	150	R\$ 1.853,38	R\$ 278.007,00
3	Cadeira em polipropileno	30	R\$ 659,84	R\$ 19.795,20
4	Poltrona giratória com apoio de cabeça	20	R\$ 2.536,30	R\$ 50.726,00
5	Poltrona interlocutor operacional	100	R\$ 1.170,60	R\$ 117.060,00
6	Sofá um lugar	20	R\$ 3.414,25	R\$ 68.285,00
7	Sofá dois lugares	30	R\$ 3.921,38	R\$ 117.641,40
8	Sofá três lugares	30	R\$ 4.439,95	R\$ 133.198,50
9	Carteira de estudo	25	R\$ 873,32	R\$ 21.833,00
10	Poltrona de espera	10	R\$ 3.687,31	R\$ 36.873,10
11	Sofá executivo dois lugares	10	R\$ 4.786,66	R\$ 47.866,60
12	Mesa Retangular	107	R\$ 1.016,54	R\$ 108.769,78
13	Divisor Suspenso	60	R\$ 270,01	R\$ 16.200,60
14	Mesa Retangular	100	R\$ 975,50	R\$ 97.550,00
15	Mesa em L	108	R\$ 1.869,45	R\$ 201.900,60
16	Estação de Trabalho	10	R\$ 4.929,92	R\$ 49.299,20
17	Mesa Redonda	30	R\$ 1.225,70	R\$ 36.771,00
18	Mesa de Reunião Retangular ou Oval	10	R\$ 2.977,74	R\$ 29.777,40
19	Mesa de Centro	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
20	Mesa de Reunião Retangular	20	R\$ 2.514,88	R\$ 50.297,60
21	Armário Baixo 2 Portas	15	R\$ 1.059,87	R\$ 15.898,05
22	Armário Extra Alto 2 portas	70	R\$ 2.990,00	R\$ 209.300,00
23	Armário Alto 2 Portas	30	R\$ 1.861,28	R\$ 55.838,40
24	Gaveteiro Volante 3 Gavetas	140	R\$ 939,70	R\$ 131.558,00
25	Credenza Diretor	3	R\$ 3.950,00	R\$ 11.850,00
26	Estante aço desmontável 6 prateleiras	50	R\$ 1.213,05	R\$ 60.652,50

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.307.385,13 (dois milhões, trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão deste exercício, na meta 1.1 – investimento. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do novo Contrato de Gestão.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado encontra-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única no seguinte endereço: SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre “D”, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal- DF, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC
Representante da Contratante

FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES
Representante da Max Move

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica e Diretora Administrativa e
Financeira Substituta da Anater



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora técnica da Anater e Diretora Administrativa, substituta da Anater.**, em 27/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 01/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38068577** e o código CRC **81B25997**.